LEI Nº 857

de 27 de novembro de 1992.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pradópolis para o exercício de 1993.

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Pradópolis, para o exercício de 1993, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr$. 130.000.000.000,00 (cento e trinta bilhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária.....	Cr$.	5.810.800.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial.....	Cr$.	46.496.640.000,00	
1.3 - Receita Industrial.....	Cr$.	2.115.000.000,00	
1.4 - Transferências Correntes.....	Cr$.	73.026.560.000,00	
1.5 - Outras Receitas Correntes.....	Cr$.	626.000.000,00	Cr$. 128.075.000.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito.....	Cr$.	10.000.000,00	
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.	Cr$.	1.615.000.000,00	
2.3 - Transferências de Capital.....	Cr$.	300.000.000,00	Cr$. 1.925.000.000,00
TOTAL DA RECEITA.....			**Cr$. 130.000.000.000,00**

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	Cr$.	2.200.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr$.	16.585.700.000,00
05 - Comunicações	Cr$.	200.000.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr$.	1.201.000.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr$.	33.476.500.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$.	21.667.100.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr$.	100.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr$.	34.731.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$.	8.761.500.000,00
16 - Transportes	Cr$.	11.077.200.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$.	130.000.000.000,00

II - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	Cr$.	2.200.000.000,00
07 - Administração	Cr$.	12.994.500.000,00
08 - Administração Financeira	Cr$.	2.217.000.000,00
10 - Ciência e Tecnologia	Cr$.	5.000.000,00
22 - Telecomunicações	Cr$.	200.000.000,00
30 - Segurança Pública	Cr$.	990.000.000,00
41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos	Cr$.	9.380.000.000,00
42 - Ensino de Primeiro Grau	Cr$.	16.355.000.000,00
45 - Ensino Supletivo	Cr$.	263.000.000,00
46 - Educação Física e Desportos	Cr$.	4.520.000.000,00
48 - Cultura	Cr$.	479.500.000,00
57 - Habitação	Cr$.	2.639.000.000,00
58 - Urbanismo	Cr$.	6.673.500.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cr$.	10.508.000.000,00
63 - Comércio	Cr$.	100.000.000,00
75 - Saúde	Cr$.	25.285.000.000,00
76 - Saneamento	Cr$.	6.637.000.000,00
81 - Assistência	Cr$.	1.573.500.000,00
82 - Previdência	Cr$.	15.702.800.000,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	Cr$.	1.200.000.000,00

88 - Transporte.....Cr$. 10.077.200.000,00

TOTAL DA DESPESA.....Cr$. 130.000.000.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes.....Cr$. 104.620.500.000,00

Despesas de Capital.....Cr$. 25.379.500.000,00

TOTAL DA DESPESA.....Cr$. 130.000.000.000,00

IV - POR ÓRGÃOS

1 - PODER LEGISLATIVO

1.1 - Câmara Municipal.....Cr$. 2.200.000.000,00

2 - PODER EXECUTIVO

2.1 - Executivo.....Cr$. 13.738.300.000,00

2.2 - Administração e Finanças.....Cr$. 6.076.000.000,00

2.3 - Educação.....Cr$. 33.476.500.000,00

2.4 - Serviços de Saúde.....Cr$. 27.995.000.000,00

2.5 - Serviços Municipais.....Cr$. 31.694.700.000,00

2.6 - Serviços Urbanos.....Cr$. 6.736.000.000,00

2.7 - Previdência Social.....Cr$. 8.083.500.000,00

TOTAL DA DESPESA.....Cr$. 130.000.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para 1993, nos termos da legislação vigente;

b - abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) das dotações da despesa nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos das subvenções incluídas no orçamento da despesa.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 27 de novembro de 1992.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Augusto Mendes Jardim
= Contador CRC 62352 =

Clóvis Bronzati
= Secretário =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato , de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
Secretário